



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 06.839/19

RELATÓRIO

O presente processo examina o ato do Presidente da **Paraíba Previdência, Sr. Yuri Simpson Lobato**, concedendo Aposentadoria Voluntária por tempo de contribuição, com Proventos Integrais, à servidora **Maria José Alves**, Auxiliar de Enfermagem, Matrícula nº 150.166-6, lotada na Secretaria de Estado da Saúde, que contava, à época do ato, com 31 anos, 5 meses e 2 dias e idade de 63 anos.

Após exame da documentação pertinente, a Unidade Técnica emitiu o Relatório Inicial, às fls. 49/53, constatando as seguintes falhas:

1. ausência das fichas financeiras referentes aos anos de 1994 a 1996;
2. ausência de certidão de tempo de contribuição emitida pelo INSS referente ao período de 01/11/1987 a 30/11/1993, em que as contribuições foram direcionadas ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS;
3. necessidade de retificação dos cálculos proventuais, tendo em vista que foi inserida nos proventos a parcela “ADIC. REP. ART. 57 E 78 LC. 58/0”, que não integra a remuneração da beneficiária. Ademais, da análise das fichas financeiras (fls. 12-34) observa-se que a beneficiária só passou a receber tal parcela a partir de agosto de 2018. Subsequentemente, que se envie o comprovante de implementação dos cálculos nos proventos, devidamente retificado; e d) ausência de documento que comprove o atual estado civil da ex-servidora.

Houve citação do Responsável, Sr. Yuri Simpson Lobato, Presidente da Paraíba Previdência, que, através do seu Advogado Roberto Alves de Melo Filho (fls. 59), apresentou defesa acostada aos autos, conforme Documento TC nº 48.111/19 (fls. 60/111).

Ao analisar a documentação acostada, a Unidade Técnica emitiu o Relatório de Análise de Defesa fls. 118/120, no qual conclui por sugerir a notificação da PBPREV para que encaminhe a Certidão de Tempo de Contribuição emitida pelo INSS referente ao período de 01/11/1987 a 30/11/1993 (RGPS); e demonstre o direito da beneficiária, citando leis e artigos, em incorporar aos proventos a parcela “ADIC. REP. ART. 57 E 78 LC. 58/0”, tendo em vista que a beneficiária só passou a receber tal parcela a partir de agosto de 2018.

Solicitada a prévia oitiva ministerial, a ilustre Procuradora Sheyla Barreto Braga de Queiroz, emitiu cota (fls. 123/126), sugerindo a “**baixa de resolução com assinatura de prazo ao Sr. Yuri Simpson Lobato**, Presidente da PBPREV, ou quem suas vezes fizer, para que, tomando conhecimento integral da lacuna e não conformidade hauridas pela Auditoria, contradite-as, se assim desejar e puder, sobretudo por meio de prova documental, sob pena de cominação da multa pessoal prevista no inciso II do artigo 56 da LOTC/PB e indeferimento do registro ao ato de aposentadoria aqui examinado nos moldes originários”. Despiciendo revelar-se promover a citação da aposentanda, à luz da Súmula Vinculante n.º 03 do STF, se assim entender pertinente o DD Relator do álbum processual eletrônico.

É o relatório.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 06.839/19

VOTO

Considerando as conclusões a que chegou a Equipe Técnica, bem como a manifestação ministerial, voto para que os Srs. Conselheiros membros da 1ª CÂMARA do Egrégio **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba:**

1) **ASSINEM**, com base no art. 9º da RN TC nº 103/1998, prazo de 60 (sessenta) dias para que o atual Gestor da **Paraíba Previdência-PBPREV**, **Sr. Yuri Simpson Lobato**, proceda ao restabelecimento da legalidade, adotando as providências no sentido de encaminhar a esse Tribunal a Certidão de Tempo de Contribuição emitida pelo INSS referente ao período de 01/11/1987 a 30/11/1993 (RGPS); e demonstre o direito da beneficiária, citando leis e artigos, em incorporar aos proventos a parcela “ADIC. REP. ART. 57 E 78 LC. 58/0”, tendo em vista que a beneficiária só passou a receber tal parcela a partir de agosto de 2018.

É o voto!

Antônio Gomes Vieira Filho
Cons. em Exercício - Relator



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 06.839/19

Objeto: Atos de Pessoal

Órgão: **Paraíba Previdência-PBPREV**

Gestor Responsável: Yuri Simpson Lobato

Patronos/Procuradores: Advogados Jovelino Carolino Delgado Neto, Euclides Dias Sá Filho, Camilla Ribeiro Dantas, Frederico Augusto Cavalcanti Bernardo, Eris Rodrigues Araújo da Silva, Milena Medeiros de Alencar, Emanuella Maria de Almeida Medeiros Maia, Thiago Caminha Pessoa da Costa, Vânia de Farias Castro, Juliene Jerônimo Vieira Torres, Roberto Alves de Melo Filho, Julienne Lima Pontes da Costa, Jonathas da Silva Simões e Indira Silva Wanderley.

ATOS DE PESSOAL – Determina providências para os fins que menciona.

RESOLUÇÃO RC1 – TC nº 00094 /2019

A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, tendo em vista o que consta nos autos do **Processo TC nº 06.839/19**, que trata da Aposentadoria Voluntária por tempo de contribuição, com Proventos Integrais, da servidora **Maria José Alves**, Auxiliar de Enfermagem, Matrícula nº 150.166-6, lotada na Secretaria Municipal de Estado da Saúde,

RESOLVE:

1) **ASSINAR**, com base no art. 9º da RN TC nº 103/1998, prazo de 60 (sessenta) dias para que o atual Gestor da **Paraíba Previdência-PBPREV**, Sr. **Yuri Simpson Lobato**, proceda ao restabelecimento da legalidade, adotando as providências no sentido de encaminhar a esse Tribunal a Certidão de Tempo de Contribuição emitida pelo INSS referente ao período de 01/11/1987 a 30/11/1993 (RGPS); e demonstre o direito da beneficiária, citando leis e artigos, em incorporar aos proventos a parcela “ADIC. REP. ART. 57 E 78 LC. 58/0”, tendo em vista que a beneficiária só passou a receber tal parcela a partir de agosto de 2018.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara – Cons. Adailton Coelho Costa
João Pessoa, 14 de novembro de 2019.

Conselheiro **Fernando Rodrigues Catão**
PRESIDENTE

Antônio Gomes Vieira Filho
Cons em Exercício - Relator

Renato Sérgio Santiago Melo
Conselheiro em Exercício

Fui Presente:

Representante do Ministério Público junto ao TCE-PB

Assinado 18 de Novembro de 2019 às 09:49



Cons. Fernando Rodrigues Catão
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Assinado 14 de Novembro de 2019 às 12:00



Cons. em Exercício Antônio Gomes Vieira Filho
RELATOR

Assinado 14 de Novembro de 2019 às 12:15



Cons. Subst. Renato Sérgio Santiago Melo
CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO



Isabella Barbosa Marinho Falcão
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO